



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº: 18.281/2024**. Referente ao **1º Termo Aditivo ao CONTRATO nº: 002/2023-SESDS/PMA**, cujo presente objeto do da cláusula primeira do presente aditivo é a “**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO, PELO PERÍODO de 180(cento e oitenta) dias A CONTAR de 16/07/2024 A 13/01/2025**”. Oriundo da Prefeitura Municipal de Ananindeua ao qual vem através da Secretaria Municipal de Defesa Social de Ananindeua –SESDS/PMA ato representado por seu Secretário Sr. Arlindo Penha da Silva em face da empresa: **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** inscrita sob o **CNPJ:30.092.431/0001-96**, com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº:160, CEP:26.053-640, Bairro Adrianópolis, Município Nova Iguaçu, Município do Rio de Janeiro, no qual o objeto de origem do contrato é a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ESPARGIDOR DEFENSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCMA), NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ*”. Conforme descritivos no instrumento contratual em tela, sendo amparado pela Lei 8.666/1993.

O crédito para a despesa ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária conforme Cláusula Segunda aludida no presente aditivo em tela.

Da análise dos autos faz-se presente os anexos, Memorando nº:008/2024-DAF/SESDS exarado pelo servidor Edson Pablo da Silva Palheta; solicitação de aceite de,09/04/2024; Certidões da referida empresa atualizadas; Contrato, Termo Aditivo, Extrato e Publicação junto ao DOM, Despacho 02/07/2024 de Autorização e Justificativa,Ofício:032/2024-GAB/SESDS, Ofício nº:034/2024-GAB/SESDS,Ofício:029/2024-GAB/SESDS de anuência, ambos assinados pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social Sr. Arlindo Penha da Silva; Aceite da

empresa de, 05/07/2024 assinado pelo Diretor Comercial; Minuta do Termo Aditivo; Reservas de Dotação/2024 assinada pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças Sr^a Ana Azevedo ; **Parecer Jurídico nº:24/2024-Assessoria Jurídica/SES**DS exarado e assinado pelo Sr^o Fabricio Gomes Saldanha OAB/PA 32.697, acostado nos autos Parecer Jurídico-PROGE/PMA de, 18/07/2024, **FAVORÀVEL**, reconhecido, assinado e acatado pela Subprocuradora Geral do Município o Sr^a. Christiane Cardoso do Nascimento, de conclusão que. Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado e diante da análise documental, esta PROGE Opina Favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº:002/2024-SESDS, em decorrência da necessidade de manutenção da validade contratual, haja vista a autorização do exercício ainda não ter sido emitida, impossibilitando a entrega do objeto.Com Fundamentos no artigo 57, §2º, da Lei nº 8.666/93: Pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(**X**) Revestido de formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Desta forma, se abstendo obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao ordenador de despesa, para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento.

Ananindeua-PA, 14 de agosto de 2024.